



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano XII | Edição nº 2559

Página 19 de 24

instauradas simultaneamente.

Além disso, busca-se estabelecer que os membros da Comissão serão nomeados por meio de sorteio entre os vereadores desimpedidos, com a finalidade de evitar interferências políticas na escolha dos integrantes, assegurando que a investigação dos fatos ocorra de forma independente e isenta, bem como garante que todos tenham as mesmas chances de participação sem favorecimento de posições pré-definidas.

Sendo assim, antes os motivos apresentados, solicitamos aprovação dos nobres pares.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

ADHEMAR KEMP MARCONDES DE MOURA FILHO

Vereador - REPUBLICANOS

ELAINE OLIVEIRA

Vereadora - PSD

LICO

Vereador - PP

MARCELO MIRANDA

Vereador - MDB

MARCELO ZANOTI

Vereador - PODEMOS

MARQUINHO MOREIRA

Vereador - REPUBLICANOS

SARGENTO NERI

Vereador - PL

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/25 (de autoria do vereador Leandro Marino)

O artigo 1º do Projeto de Resolução nº 03/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Art. 70. A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta por até 7 (sete) vereadores desimpedidos para apurar os fatos.

§ 1º O Presidente da Câmara nomeará os membros da Comissão, mediante sorteio, dentre os Vereadores desimpedidos.

(...)

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

LEANDRO MARINO

Vereador - NOVO

JUSTIFICATIVA

Apresentamos aos nobres pares a presente Emenda ao Projeto de Resolução nº 03/2025, de autoria do vereador Paulo André Faneco, que altera a Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, no tocante ao funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito e dá outras providências.

A proposta tem como objetivo fixar em sete o número

de membros das CPIs, garantindo maior representatividade e participação dos vereadores no processo investigativo. Essa medida fortalece o papel fiscalizatório do Legislativo e garante maior participação nas CPIs.

Tal proposição vem de encontro ao apresentado pelos vereadores durante a 4ª Sessão Ordinária de 2025, quando em momento oportuno foi trazido à discussão alguns elementos no projeto. Sendo assim, buscou-se unir as duas propostas apresentadas pelos nobres pares no projeto e Emenda nº 01, já protocolada nesta Casa.

Ante os motivos apresentados, solicito aprovação dos nobres pares.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

LEANDRO MARINO

Vereador - NOVO



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos aos nobres pares o Projeto de Decreto Legislativo, a fim de que seja homologado o Decreto Executivo nº 10.285/2025, que constitui o Conselho Deliberativo do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE.

O § 2º do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.208, de 26 de junho de 26 de junho de 1.969, impõe que os membros do Conselho Deliberativo do SAAE, nomeados pelo Chefe do Executivo, sejam referendados pelo Poder Legislativo, *in verbis*:

“Art. 4º (...)

...

§ 2º As nomeações dos componentes do Conselho Deliberativo, serão da iniciativa do chefe do Executivo, com referendo do Legislativo, para vigorar com o prazo máximo do mandato do nomeante.”

Nestas condições, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, a fim de que sejam homologados, *ad referendum* desta Casa, os nomes indicados para compor o Conselho Deliberativo do SAAE.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

RAQUEL SARTORI

Presidente

LEANDRO MARINO

Vice-Presidente

PAULO ANDRÉ FANECO

1º Secretário

LUIZINHO BARBEIRO

2º Secretário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2025

(de autoria da Mesa Diretora)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano XII | Edição nº 2559

Página 20 de 24

**HOMOLOGA, NOS TERMOS DA
LEI Nº 1.208/69, O TEOR DO
DECRETO EXECUTIVO Nº
10.285, DE 20 DE FEVEREIRO
DE 2025, QUE CONSTITUI O
CONSELHO DELIBERATIVO DO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Garça aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado, em todos os seus termos, o Decreto Executivo nº 10.285, de 20 de fevereiro de 2025, que constitui o Conselho Deliberativo do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

RAQUEL SARTORI
Presidente

LEANDRO MARINO
Vice-Presidente

PAULO ANDRÉ FANECO
1º Secretário

LUIZINHO BARBEIRO
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres pares o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 5.447/2022, a qual dispõe sobre o pagamento de despesas de transporte para estudantes residentes no município de Garça e dá outras providências.

O objetivo da proposta é garantir maior justiça na concessão do benefício, permitindo uma análise mais criteriosa da realidade socioeconômica dos solicitantes.

Atualmente, a legislação estabelece requisitos objetivos para a concessão do auxílio transporte. No entanto, a simples apresentação de documentos pode não ser suficiente para refletir com precisão a real condição de vulnerabilidade do estudante e de sua família. Dessa forma, a possibilidade de realização de um estudo social permitirá que o Poder Público conheça de maneira mais aprofundada a situação do candidato, promovendo uma distribuição mais equitativa do benefício.

Considerando as diversas denúncias recebidas quanto à veracidade das informações referentes à comprovação de renda dos candidatos aprovados no processo de cadastro e deferimento do auxílio transporte, tal alteração se faz necessária para garantir a autenticidade dos dados fornecidos no ato da inscrição, por meio de um estudo social.

O estudo social será um instrumento essencial para

assegurar que o auxílio seja direcionado a quem realmente necessita, evitando distorções e garantindo que os recursos públicos sejam aplicados com eficiência e responsabilidade. Com essa medida, busca-se fortalecer as políticas públicas de assistência ao estudante, contribuindo para a inclusão educacional e para a redução das desigualdades sociais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, certo de que sua implementação trará benefícios significativos à comunidade estudantil de nosso município.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

PEDRO SANTOS
Vereador - PL

PROJETO DE LEI Nº 14 / 2025

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
5.447/2022, QUE DISPÕE
SOBRE O PAGAMENTO DE
DESPESAS DE TRANSPORTE
PARA ESTUDANTES
RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE
GARÇA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único ao art. 2º da Lei 5.447/2022, passando a contar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

Parágrafo único. Para verificação do requisito disposto no inciso II deste artigo, poderá ser realizado estudo social para conhecer e interpretar a realidade do candidato ao benefício.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

PEDRO SANTOS
Vereador - PL

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as);

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que tem por objeto regulamentar a responsabilidade dos estabelecimentos comerciais pela manutenção da limpeza de espaços públicos utilizados para o desenvolvimento de suas atividades.

Tal medida se mostra oportuna, pois, diversas são as reclamações recebidas por esta Casa de Leis, relatando o excesso de lixo acumulado em áreas públicas aos finais de semana, como praças, parques e jardins, especialmente defronte aos estabelecimentos comerciais que utilizam esses espaços como ponto de apoio de seus negócios.

Acerca do tema, entendemos que o cidadão ideal é aquele que reconhece que o valor de suas reivindicações